DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quinta-feira 09 de julho de 1992 — ANO XVI Nº 138

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1
SECRETARIA DE GOVERNO 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO 3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 5
SECRETARIA DE SAÚDE 6
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 7
SECRETARIA DE TRANSPORTES 7
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL 8
PROCURADORIA GERAL 8
CÂMARA LEGISLATIVA 9
TRIBUNAL DE CONTAS 16
AVULSOS
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 25

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.031 DE 08 DE julho DE 1992

Remaneja dotações orçamentárias de Unidade Administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei no 3.751 de 13 de abril de 1960, e considerando o que dispõe a Lei no 285 de 30 de junho de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1o Ficam remanejadas para a Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, as dotações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2o O remanejamento de que trata o artigo anterior decorrerá da transposição de dotações alocadas no Gabinete do Governador, conforme o Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art.3o Das dotações ora remanejadas, serão deduzidas as despesas já realizadas pela unidade cedente, bem como serão apropriados os créditos suplementares já abertos e as alterações já processadas.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1992.
104o da República e 33o de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — Cr$ 1.000,00

DOTACAO REMANEJADA — ORCAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº 14031 DE 08 DE julho DE 1992 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

30000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL
30001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
08482473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	9.224.000	
		4590.52	000	9.224.000	18.448.000
08482473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	9.224.000	
		4590.52	000	9.224.000	18.448.000
			TOTAL		18.448.000

ANEXO II — Cr$ 1.000,00

DOTACAO TRANSPOSTA — ORCAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº 14031 DE 08 DE julho DE 1992 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11000 - GABINETE DO GOVERNADOR
11001 - GABINETE DO GOVERNADOR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
08482473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	9.224.000	
		4590.52	000	9.224.000	18.448.000
08482473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	9.224.000	
		4590.52	000	9.224.000	18.448.000
			TOTAL		18.448.000

DECRETO N.14.032 DE 08 DE julho DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 121.092592/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN o crédito suplementar no valor de Cr$ 5000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado *nos termos do* art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. **14.032 de 08 de julho de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
62000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				5.000.000
62001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				5.000.000
03090452.164.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				5.000.000
03090452.164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	3490.30	022	500.000	
		3490.39	022	4.500.000	5.000.000
289/ 1			TOTAL		5.000.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. **14.032 de 08 de julho de 1.992** — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
62000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				5.000.000
62001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				5.000.000
03090452.164.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				5.000.000
03090452.164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	3490.91	022	2.000.000	
		4590.51	022	3.000.000	5.000.000
289/ 2			TOTAL		5.000.000

Decreto de 07 **de** julho **de 19**92.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, DIRCEU HORTA CAMPOS, matrícula nº 1174-6, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento de Administrhção Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 06 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 136 de 07/07/92, pág. 01).

Decreto de 03 **de** julho **de 19** 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉLIA ALVES SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.761-6, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EVERARDO MACIEL

Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº136, de 07.07.92.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 07 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "c", do Decreto nº5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar **MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº13.302-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CABUS**, Secretário Executivo, Código DFA-10, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1922, por motivo de férias do titular.

CARLOS SANT'ANNA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: DODF: Cr$ 1.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 1.200,00
ASSINATURAS: DODF: Cr$ 56.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 37.000,00
PORTE ECT: DODF: Cr$ 36.200,00 SUPLEMENTO: Cr$ 22.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR, JOSÉ AIRTON MOTA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Público, matrícula 296-8, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO BATISTA FERREIRA PIRES, Técnico de Administração Pública, , Classe I Padrão 03, matrícula 24.688-3, Chefe da Seção de Transportes, Código DF-02, da Divisão de Administração Geral/SAT, por motivo de férias no período de 06.07 à 04.08.92.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR, ELIAS DOMINGOS DE REZENDA, Técnico de Administração Público, matrícula 26.907-7, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LEONES ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Público, matrícula 9.493-5, Chefe da Seção de Recursos Materiais, Código DF-02G, da Divisão de Administração Geral/SAT, por motivo de férias no período de 01.07 à 30.07.92.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO 1992.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR, PEDRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Administração Público, matrícula 34.755-8, Classe Única, Padrão I, especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 31.727-6, Classe "a" Chefe da Seção de Comunicação Administração - DAG, Código DF-02G, da Divisão de Administração Geral/SAT, por motivo de Licença Gestante, no período de 01.07 à 02.08.92.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

Mod 38 A

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1., alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar **DORNÉLIO LEMOS DO PRADO**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.238-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO**, Diretor do Almoxarifado Central desta Coordenação, Código DF-11, no período de 06.07 a 04.08.92, por motivo de férias do titular.

GILZA MARQUES GUIMARÃES
Coordenadora do Sistema de Material

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar **ALEXANDRA ALVES ZABAN**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.244-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **JURANDIR PINTO DA SILVA**, Diretor da Divisão de Compras desta Coordenação, Código DF-11, no período de 06.07. a 04.08.92, por motivo de férias do titular.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

Coordenadora do Sistema de Material

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar **FÁBIO LUIZ CORREIA LIMA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.297-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **DORNÉLIO LEMOS DO PRADO**, Chefe da Seção de Recebimento de Material do Almoxarifado Central desta Coordenação, Código DF-02, no período de 06.07 a 04.08.92, por motivo de o titular estar substituindo o Diretor do Almoxarifado Central.

GILZA MARQUES GUIMARÃES
Coordenadora do Sistema de Material

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 1992

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar **ALESSANDRA CUOCO PORTUGAL**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.438-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **CARLOS ANTÔNIO DE SÁ**, Chefe da Seção de Controle da Divisão de Programação e Controle desta Coordenação. Código DF-03, no período de 06.07. a 25.07.92, por motivo de o titular estar substituindo o Diretor da Divisão de Programação e Controle.

GILZA MARQUES GUIMARÃES
Coordenadora do Sistema de Material

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 1992

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar **CARLOS ANTÔNIO DE SÁ**, Técnico de Orçamento, matrícula nº 22.127-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **JONAS COSTA LUZ**, Diretor da Divisão de Programação e Controle desta Coordenação, Código DF-11, no período de 06.07. a 25.07.92, por motivo de férias do titular.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

Coordenadora do Sistema de Material

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

P O R T A R I A Nº 385 DE 08 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na cota destinada à Secretaria de Segurança Pública, no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, I, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de junho de 1992.

EVERARDO MACIEL

P O R T A R I A Nº 386 DE 08 DE JULHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

R E S O L V E:

I - Alterar o Anexo II, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação de Cr$ 2.987.698.749,82 (dois bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitenta e dois centavos), na cota destinada à Secretaria de Administração e Trabalho, no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, I, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de junho de 1992.

EVERARDO MACIEL

P O R T A R I A Nº 387 DE 08 DE JULHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

R E S O L V E:

I - Alterar o Anexo II, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) na cota destinada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) na cota destinada à Fundação do Serviço Social e, Cr$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) na cota destinada à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior reduz as cotas destinadas à Procuradoria Geral em Cr$ 1.600.00.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros); ao Instituto de Saúde do Distrito Federal em Cr$ 1.700.000.000,00 (hum bilhão e setecentos milhões de cruzeiros); à Secretaria de Governo em Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros); ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana em Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros); ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros); à RA-I - Brasília em Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros); à RA-IX - Ceilândia em Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros); à RA-X - Guará em Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros); à RA XI - Cruzeiro em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros); à Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno em Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e, ao Departamento de Turismo em Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), no anexo II.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de junho de 1992.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 388/SEFP, DE 08 DE JULHO DE 1992

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, diária de julho de 1992.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 09 a 13 de julho de 1992, será a seguinte:

a) 09 de julho Cr$ 261.379,58
b) 10 de julho Cr$ 263.696,87
c) 13 de julho Cr$ 266.034,19

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

LYTHA SPÍNDOLA SILVA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE AZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 01/83-SEF de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR LINDOMAR TEIXEIRA DE LACERDA, matrícula nº 2.999-7, Técnica Tributária, 2ª Classe, Padrão I, para substituir MARLI ARÊNIO FELÍCIO, matrícula 30.192-2, Chefe da Seção de Recepção e Conferência, Código DFG-02, da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita, esta Secretaria, por motivo de férias regulamentares da titular no período de 3.07.92 a 01.08.92.

Brasília, 03 de julho de 1992

ELOY JOSÉ DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE AZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 01/83-SEF de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSEMIRA DE MAURO SANTOS, matrícula nº 28.549-8, uditora Tributária, 4ª Classe, Padrão III, para substituir MILTON MONEIRO DE AVIZ, matrícula nº 02.203-9, Chefe da Seção da Receita, Código FG-05, da Divisão da Receita de Brasília, do Departamento da Receita, desta ecretaria, por motivo de férias regulamentares do titular no período de 2.07.92 a 31.07.92.

Brasília, 03 de julho de 1992

ELOY JOSÉ DA FONSECA

DEPARTAMENTO DA DESPESA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, DA SECRETARIA E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de uas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de competência que ne confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEFP, e o que dispõe o tem I do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar JOSÉ JORGE, Analista de Finanças e Controle, Classe II, Padrão , matrícula 32.455-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir HELENA MASCARENHAS LUSTOSA, Chefe da Seção de Preparo do Pamento, Código DF-02, do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar a titular, substituindo a Direora da Divisão de Liquidação, durante o período de 06 de julho a 04 de agosto e 1992, por motivo de férias.

Brasília, 02 de julho de 1992

VALÉRIO NEVES CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, DA SECRETARIA E FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de uas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de competência que ne confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEFP, e o que dispõe o em I do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar CREUZA MENDONÇA NICOLAIT, Técnico de Administração ública, Classe II, Padrão III, matrícula 32274-6, do Quadro de Pessoal do Distito Federal para substituir ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA RIBEIO, Chefe da Seção de Registro e Controle, Código DF-02, da Divisão de Liquiação do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares durante o período de 16 de julho a 04 de agosto de 1992.

Brasília, 02 de julho de 1992

VALÉRIO NEVES CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEFP, e o que dispõe o item I do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar HELENA MASCARENHAS LUSTOSA, Chefe da Seção de Preparo do Pagamento, matrícula 22.753-6, Código DF-02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir SÍLVIA MARIA MARQUES, Diretora da Divisão de Liquidação, Código DF-11, do Departamento da Despesa, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por motivo de férias regulamentares durante o período de 06 de julho a 04 de agosto de 1992.

Brasília, 02 de julho de 1992

VALÉRIO NEVES CAMPOS

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

O COORDENADOR DO SITEMA DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar MARIA DA PENHA SOARES, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 30.977-X, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para substituir GILDETE ALMEIDA DA SILVA, matrícula 25.867-9, Técnico de Finanças e Controle, 2ª Classe, Padrão III, DFG 06, Chefe da Seção de Consolidação de Contas/DCC, no período de 01 a 20 de julho de 1992, por motivo de férias regulamentares da titular.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS
Coordenação do Sistema de Contabilidade
Coordenadorf — Substituto

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 07/92 DE 02 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 4.643, de 02 de maio de 1979,

RESOLVE:

1. Ficam alterados o subitem 10.1, e itens 28.2 e 29 da Instrução nº 04/92, de 30 de março de 1992, que aprova as Normas de Requisição e Fornecimento de Refeições e Alimentos, passando a ter a seguinte redação.

Subitem 10.1 — Aos pacientes com alta médica serão fornecidas as refeições constantes do Termo Aditivo 046/92-PJ/FHDF;

Item 28.2 — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal poderá aceitar a proporção de 01 (uma) copeira para até 25 pacientes/leitos e acompanhantes;

Item 29 — Aos pacientes em observação, nas Emergências, serão fornecidas as refeições constantes no Termo Aditivo nº 046/92-PJ/FHDF.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 1992

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 03 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo o que dispõe o artigo 148 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Uso na Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, no exercício de 1992.

— CLÁUDIO GAZE DE MOURA, Diretor da DREFM, matrícula nº 118.103-3;

— ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA, Chefe da Seção de Patrimônio, matrícula nº 118.792-9;

— ÁLVARO RIBEIRO PAIVA DE A. FILHO, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 118.917-4;

— IVANETE MARIA PEREIRA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 116.826-6;

— CLEIDE REIS DE ALMEIDA SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 129.449-1;

— PETRÚCIO PEREIRA DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 124.065-0;

— JOSÉ MARIA DA COSTA, Encarregado de Execução de Contratos e Convênios mat. nº 129.798-8;

— JAIRO FLAUSINO AMOR, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 125.064-7;

— ÂNGELA HYGINA FERNANDES N. AGNER, Assistente Intermediária de Saúde, mat. nº 123.242-8.

2. A Comissão executará os trabalhos no período de 1º de junho a 30 de outubro de 1992.

Brasília, 03 de julho de 1992

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 07 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.027.376/92,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a RUBENS SOBREIRA, matrícula nº 100.859-5, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, Classe Especial, Quadro V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item III do Artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 16 de junho de 1992, publicada no DO-DF nº 123, que designou SÉRGIO PAULO SILVA, matrícula nº 31.763-2, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir IVO JOAQUIM DE SOUZA, matrícula nº 16.729-0 Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Guará, do Departamento das Administrações Regionais/SOSP, por motivo de férias relativas ao exercício de 1992, no período de 01.07 a 30.07.92.

Guará-DF, 07 de julho de 1992

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991 e o que consta do Decreto nº 13.534, de 1º de novembro de 1991

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Orçamento e Controle Interno, criada pela Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), ao servidor IBRAHIM FARAH NETO, matrícula 19456-6, Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal integrante da Carreira Finanças e Controle e Orçamento, em exercício na Seção Financeira da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Guará, a partir de 06 de julho de 1992.

Guará-DF, 07 de julho de 1992

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30.07.90,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SOLANGE COIMBRA DE SOUZA, matrícula nº 34.699-3, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DFG-02 no período de 01.07. 92 a 28.10.92 por motivo de licença gestante.

Ceilândia, 02 de julho de 1992

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **JORGE DA SILVA NETTO**, Coordenador Administrativo-Financeiro, para substituto eventual do Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Brasília, 08 de julho de 1992

NEWTON DE CASTRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM, matrícula nº 34.886-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDVALDO SANTOS, matrícula nº 09.185-5, Chefe da Seção de Fiscalização de Táxis, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo do titular da mesma ter sido designado para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de julho de 1992.

Brasília, 07 de julho de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, EDVALDO SANTOS, matrícula nº 09.185-5, Chefe da Seção de Fiscalização de Táxis, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, matrícula nº 02.746-4, Diretor da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões, Símbolo DFG-11, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de julho de 1992.

Brasília, 07 de julho de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 08 DE julho DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 64.092-1/FEDF, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, 08 de julho de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 08 DE julho DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 081-7, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, 08 de julho de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
Presidente

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 68 DE 07 DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar o Doutor CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, Subprocurador Geral do Distrito Federal, matrícula nº 08.278-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Procuradora-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo DFG-13, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 06.07.92 a 04.08.92, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOSÉ MILTON FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

A PROCURADORA-CHEFE DA 1ª SUBPROCURADORIA, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR GEANE CRISTINA LOPES FARIA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Única, Padrão I, matrícula nº 34.458-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Contratos e Convênios, Símbolo DFG-02, no período de 06.07 a 25.07.92, por motivo de férias.

Brasília, 06 de julho de 1992

MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 583 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR **GALENO EDGAR FORTALEZA BRANDES** para exercer a função gratificada de Agente de Apoio, GF-8, no Gabinete da Presidência.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 584 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR **DUCILENE MIRANDA LEITE** da função gratificada de Auxiliar de Administração I, GF-6, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 585 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR **DUCILENE MIRANDA LEITE** para exercer a função gratificada de Assistente Técnico II, GF-5, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 586 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

R E S O L V E :

EXONERAR **HERBERT LOPES DA SILVA FILHO** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, do Gabinete do Deputado Manoel de Andrade, a partir de 06.07.92.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 587 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

R E S O L V E :

NOMEAR **RICARDO MARIZ DE MEDEIROS** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, no Gabinete do Deputado Manoel de Andrade.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 588 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR **RALPH CAMPOS SIQUEIRA** da função gratificada de Assistente Técnico I, GF-3, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 589 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR **RALPH CAMPOS SIQUEIRA** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-2, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 590, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR **EMILIO CLAUDIO CARVALHO MIRANDA** da função gratificada de Auxiliar de Administração I, GF-6, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 591 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR **EMILIO CLAUDIO CARVALHO MIRANDA** para exercer a função gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 592, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR **ANALICE CAVALCANTI ALVES** da função gratificada de Assistente Técnico II, GF-5, da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 593 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR **ANALICE CAVALCANTI ALVES** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.

Brasília, 08 de julho de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 594 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.670/92-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para proceder à licitação cujo objeto será a instalação e implantação do Sistema de PABX e KS na Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta pelos seguintes membros:

- **AMARO JOSÉ FREIRE FILHO** - Coordenador de Planejamento e Elaboração Orçamentária;
- **RONALDO LÓES MOREIRA** - Assessor Técnico II e
- **JOÃO RAFAEL COIMBRA** - Auxiliar de Administração I, ambos da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária;
- **NILZA COÁTIO BARBOSA** - Assistente Técnico II; e
- **OSMRI DE SOUZA AMARAL** - Chefe de Unidade IV, ambos da Diretoria de Administração e Finanças;
- **JOSÉ ISRAEL SOBRINHO** - Representante da 2ª Secretaria;
- **LUIS FERNANDO BRITO e CADMO CASTRO E SILVA FILHO** , ambos Engenheiros da TELEBRASÍLIA; e
- **MARCO AURÉLIO RIBAS** - Assessor Técnico I, do Gabinete da Presidência, como suplente;

Art. 2º - Designar, para presidí-la, **AMARO JOSÉ FREIRE FILHO**, e, nos seus impedimentos, **RONALDO LÓES MOREIRA**;

Art. 3º - Designar **CECÍLIA SANTOS ARAÚJO MALACHIAS**- Assistente Técnico I, do Gabinete da Presidência, para a função de Secretária dessa Comissão;

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Ato nº 299, de 01.04.92.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 595 DE 1992

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições estabelecidas no Ato da Mesa Diretora nº 007/91 de 13/06/91 publicado no DODF nº 050/91 de 14/03/91 e tendo em vista a autorização dada pela Mesa Diretora na 15ª Reunião de 02/07/92 e o que consta do processo nº 001.199/92-CLDF

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder diária de alimentação e pousada em valor idêntido ao de Secretário de Estado do G.D.F., aos Senhores Deputados Distritais SALVIANO GUIMARÃES, TADEU RORIZ e MARIA DE LOURDES ABADIA, como Representantes da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, integrantes da Delegação Brasileira na 18ª Reunião Anual da "National Conference Of States Legislatures" a ser realizada em Cincinnati-Ohio-E.U.A., no período de 15 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com passagens aéreas correm por conta dos referidos Deputados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 07 de julho de 1992

Dep. SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 1992

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercicio financeiro de 1993, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública;

II - as diretrizes gerais;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - as diretrizes do orçamento de investimentos;

V - a organização e estrutura dos orçamentos;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VIII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

Art. 2º - A programação contida na lei orçamentária anual para o exercício de 1993 deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1993-1995.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades que integram a lei orçamentária anual para o exercício de 1993, terão prioridades as metas que lhes correspondam e que sejam relativas às prioridades identificadas no Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - No Projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 1992.

§ 1º As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia util do mês de abril de 1992.

§ 2º Os valores expressos na forma do disposto neste artigo serão corrigidos, na lei orçamentária anual, pelo quociente entre a estimativa do valor médio do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI) para 1993, e o valor deste mesmo índice para o mes de abril de 1992.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional;

II - manutenção de automóveis de representação, ressalvadas as destinadas a atender ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, aos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, aos Secretários de Estado, Chefe da Casa Militar, Procurador Geral, Consultor Jurídico, bem como aos Conselheiros e Procurador Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - aquisição de aeronaves e outros veículos para representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

Art. 6º - As entidades que integram a Lei Orçamentária Anual só poderão apoiar ou repassar recursos financeiros, destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da região do entorno do Distrito Federal, observando-se prioridades constantes no Plano Plurianual para o período 1993-1995 e ocorrendo a participação desses municipios nos recursos envolvidos.

Art. 7º As receitas próprias de órgãos, autarquias, fundações públicas, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o art. 19 desta Lei, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos de que trata este artigo para atender despesas com investimentos, terão prioridades as contrapartidas de financiamentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual para 1993, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos apresentados, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá subprojetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1992, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária e suas proposta de alteração deverão ser acompanhadas de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, orgãos, autarquias e fundações públicas;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebam quaisquer recursos que não sejam os provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento de serviços prestados, de fornecimento de bens e de emprestimos e financiamentos concedidos.

Art. 10 As despesas com custeio administrativo excluidas as com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 1993, 80% (oitenta por cento) do valor dos créditos orçamentários correspondentes no exercício de 1991 atualizados pela variação ocorrida ou prevista entre o IGP - DI médio de 1993 e o IGP - DI médio de 1991, exceto para os órgãos em fase de implantação.

§ 1º Para efeito de análise do cumprimemto do disposto neste artigo, o Poder Executivo encaminhará, junto com o projeto de lei orçamentária anual , demonstrativo contendo a discriminação dos créditos orçamentários relativos ao custeio administrativo no exercício de 1991, com seus valores finais, os montantes efetivamente aplicados no 1º semestre de 1992, sua projeção para o exerccio de 1992 e os valores programados para 1993, incluindo os esquemas a serem adotados para a redução da despesa prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º As despesas com pessoal e encargos sociais devem respeitar o disposto na lei complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal ou, se a mesma não houver entrado em vigor, o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º As despesas com publicidade de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária em subprojeto e subatividade específica, da programação de cada órgão, empresa, fundo ou subdivisão administrativa dos Poderes, a qual não pode ser suplementada, senão através de lei específica.

Art. 11 - A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 12 - Não poderão ser destinados quaisquer recursos para atender despesas com :

I - pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com orgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 13 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas , sem fins lucrativos, desde que:

I - estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou

III - sejam vinculadas a organismos internacionais;ou

IV - estejam com as prestaçòes de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal, atualizadas e devidamente aprovadas.

Parágrafo único - É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas.

Art. 14 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir - se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Da receita do Tesouro, serão destinadas em 1993, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento) e para investimentos no âmbito do orçamento fiscal, parcelas não inferiores a 10% (dez por cento).

Art. 16 - Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo:

II - de recursos oriundos do Tesouro

III - de transferências da União para este fim.

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade.

V - da contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que deverá ser utilizada, prioritariamente, para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Governo do Distrito Federal.

Art. 17 - Serão destinados ao setor da saúde, no mínimo, 30% (trinta por cento) do orçamento da seguridade social.

Art. 18 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Poder Executivo, responsável pela compatibilização e elaboração do projeto de lei orçamentária anual, na forma, prazo e conteúdo estabelecidos para os órgãos e entidades daquele Poder.

Parágrafo único - A proposta orçamentária a que se refere este artigo somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes, com a prévia audiência da Câmara Legislativa.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 19 - O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Não se aplica ao orçamento de que trata este capítulo o disposto no art. 35 e no Título VI, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa será acompanhada de demonstrativos que informem:

a) por subprojeto ou subatividade, os valores efetivamente propostos para cada uma das entidades referidas neste artigo;

b) os montantes, por grupo de despesa, dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo, com a indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesa.

c) critérios adotados para a estimativa das receitas;

d) a situação observada no exercício de 1991, em relação aos limites a que se referem os arts. 167, inciso III e 169, da Constituição Federal e o art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos dos arts. 37 e 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 20 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - A lei orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

- Pessoal e Encargos Sociais;

- Juros e Encargos da Dívida;

- Outras Despesas Correntes;

- Investimentos;

- Inversões Financeiras (nele incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas);

- Amortização da Dívida;

- Outras Despesas de Capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto esperado da ação pública e constituam parcelas daquelas fixadas para os subprogramas correspondentes nesta Lei.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados, respectivamente, em projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sucinta da ação pública que ele encerra.

Art. 22 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual deverá explicitar:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício.

Art. 23 Nào será admitido transfêrencia de receitas próprias de empresas públicas, exceto Terracap, para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades do Distrito Federal.

Art. 24 - Acompanharão o projeto da lei orçamentária anual:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

a) por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por elemento de despesa;

d) por função;

e) por programa; e

f) por subprograma.

IV - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

V - demonstrativo dos investimentos consolidados previstos nos 3 (três) orçamentos do Governo do Distrito Federal.

VI - demonstrativo identificando os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia em relação à receita e despesa prevista;

VII- demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando, pormenorizadamente, a regionalização da aplicação de recursos, em cada subprojeto de subatividade, nos três orçamentos do Distrito Federal;

VIII - demonstrativo, a nível de subprojeto e subatividade, contendo toda a programação orçamentária relativa à concessão de quaisquer empréstimos e financiamentos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, natureza da despesa e fontes de recursos, obedecendo à classificação funcional programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, na forma do disposto do artigo 21, parágrafo 1º e 2º desta Lei;

X - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, dos fundos e das demais entidades da Administração Indireta de que trata art. 9º desta Lei, com os valores corrigidos:

a) para os preços vigentes em abril de 1992, no caso do projeto de lei orçamentária anual ou

b) para os preços vigentes na lei orçamentária anual, no caso dos quadros de detalhamento da despesa.

XI - demonstrativo da dívida pública interna e externa, com cronograma anual de amortização e pagamento de jutos.

XII - demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores em cada um dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão.

Parágrafo Único - o quadro-resumo da despesa por programa e subprograma a que se refere o inciso III deste artigo deverá evidenciar o cumprimento das prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 25 No orçamento de investimento, a despesa será discriminada obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, na forma do disposto do art. 21, §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecidos nesta para a lei orçamentária anual, inclusive, no que couber, em relação às respectivas mensagens.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados, na sua publicação, por demonstrativos contendo informações necessárias e suficientes à avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 27 Nas alterações de dotações constantes dos projetos de lei referentes a orçamentos, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação; e

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independendo de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 28 Para efeito de informação ao Poder Legislativo, os Projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais deverão conter, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, as quais não constarão das leis deles decorrentes.

Art. 29 As emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências da união, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades, que não aquela geradora do recurso.

Art. 30 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária indicará em seus projetos, mediante codificação apropriada, as metas correspondentes, constantes do Plano Plurianual, que estão sendo contempladas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - Qualquer proposição que implique alteração direta ou indireta, nas dotações de pessoal e encargos sociais, deverá ser acompanhada de demonstrativos de última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício.

Parágrafo Único - As proposições de créditos adicionais que envolvem anulação de dotações de pessoal e emcargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo ao orçamento, com efetiva comprovação que justifique o cancelamento.

Art. 33 - A despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos, autarquias e fundações públicas não poderá exceder, no exercício de 1993, àquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mes de abril de 1992, acrescida do reajuste decorrente das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos, entre 1º de maio de 1992 e 31 de dezembro de 1993, nos termos dos art. 37, X e 169, II da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de :

a) implantação dos planos de carreira previstos no art. 39, da Constiuição, autorizados por lei;

b) preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;

c) progressão funcional;

d) reajuste em virtude do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição;

e) criação de cargo ou emprego, autorizado em lei.

§ 2º As despesas previstas no parágrafo primeiro deste artigo serão atendidas, prioritariamente, com recursos provenientes da redução de despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da reforma administrativa, segunda etapa, consequente à Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992.

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo informações sobre:

a) despesa efetiva com pessoal e encargos sociais em abril de 1992, discriminada por unidade orçamentária;

b) efeitos na despesa decorrentes das exceções previstas no parágrafo primeiro, evidenciados item a item;

c) redução da despesa decorrente da reforma administrativa mencionada no parágrafo segundo, de forma detalhada por órgão e entidade.

§ 4º Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos nos diversos órgãos e entidades.

§ 5º A discriminação constante dos demonstrativos previstos no parágrafo terceiro constituirão elemento indispensável à autorização prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 6º O Poder Executivo dará prioridade à implementação do regime jurídico único e planos de carreira previstos no art. 39 da Constituição Federal, cujos recursos correspondentes terão prioridade de alocação na lei orçamentária de 1993.

Art. 34 Aplica-se o disposto no art. 33 desta lei às transferências destinadas ao atendimento de despesas com pessoal de empresas estatais.

Art. 35 A destinação de recursos para reposição de pessoal, quando não resultante de vaga, somente será permitida mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 36 O agente financeiro oficial de fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes políticas prioritárias:

I - defesa e preservação do meio ambiente;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini,pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

III - prioridade para empreendimentos destinados a permanente geração de renda e empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo de massa;

IV - prioridade para projetos de habitação popular em articulação com os órgãos do Governo que atuam nessa área:

V - prioridade para projetos de agricultura irrigada, correção do solo e agroindústria.

Parágrafo Único - Os empréstimos e financiamentos da agência financeira oficial de fomento serão concedidos com critérios de remuneração que, pelo menos, lhes preservem o valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - As propostas de alteração da legislação tributária serão encaminhadas à Câmara Legislativa até o dia 31 de agosto de 1992, em consonância com os planos de Governo e disporão sobre:

I - ajuste da carga tributária às reais necessidades de financiamento das ações do Governo;

II - promoção da justiça fiscal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários, de modo a torná-los realizáveis na proporção em que são devidos;

IV - desburocratização e economicidade;

V - eficiência dos sistemas de controle e fiscalização da arrecadação.

Art. 38 Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenções, reduções de base de cálculo, incentivos ou benefícios na área tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para os orçamentos de 1993, somente poderá ser aprovada caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia da receita que acarreta, bem como as despesas, em igual valor, que serão anuladas, automaticamente, nos referidos orçamentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 1992, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Legislativa, observando-se os seguintes procedimentos:

I - os valores da receita e da despesa do projeto de lei serão atualizados pelo quociente entre o valor observado o mes de dezembro de 1992, e o valor constante no mes de abril de 1992, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas;

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação e empenho na razão de 1/12 para cada mes, até a sanção do projeto de lei.

§ 1º - Excluem-se do previsto no inciso II, deste artigo, as dotações relativas a programas e projetos novos.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no inciso I serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art. 41 A Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidades orçamentária de cada orgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, em seus 4 (quatro) níveis quais sejam, a categoria econômica, um grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da lei orçamentária anual, relativo aos orgãos do Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, na forma do art. 21 desta lei, será autorizado, no seu âmbito, por ato de seu Presidente, sendo encaminhado para a Secretária de Fazenda e Planejamento, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 3º Até 60 (sessenta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários , para cada órgão e suas entidades, por subprojeto e subatividades os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1992, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 42 A prestação de contas anual do Distrito Federal incluirá relátorio de execução, com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 43 O Poder Executivo publicará, até o trigéssimo dia apos o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e de cumprimento das metas regionalizadas devendo constar dos demonstrativos correspondentes:

I - as receitas, despesas e aevolução da dívida pública da administração direta e indireta em seus valores mensais;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;

III - relatório de desempenho físico-financeiro.

Parágrafo Único - Simultaneamente com a publicação do relatório a que se refere este artigo, o Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contabilidade do Distrito Federal, em terminal próprio, com a forma e o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 44 O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, ainda, a situação da execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada, segundo os grupos de despesas de que trata o inciso II do art. 21, desta Lei, detalhada por subprojeto e subatividades e agregada por:

I - subprograma;

II - programa;

III - função

IV - unidade orçamentária

V - órgão

§ 1º Deverá acompanhar o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando, para cada um dos níveis de detalhamento agregação referidos no "caput" e incisos deste artigo:

a) o valor empenhado no mês;

b) o valor empenhado no ano;

c) o valor constante da lei orçamentária anual;

d) o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

e) a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por um grupo de despesa, no caso de cada

um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

f) a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso dos subprojetos e subatividades.

Art. 45 Simultaneamente com o encaminhamento à sanção dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual, vem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará relatório sobre as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa da Câmara Legislativa.

Art. 46 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao órgão do Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mes.

Art. 47 O Poder Executivo, através do seu órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações relativas a qualquer subprojeto ou subatividade e item da receita, encaminhados pelo Poder Legislativo, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo e o cumprimento desta Lei.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRINCIPAIS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993

1 - TRANSPORTE METROPOLITANO

1.1 - Continuação das Obras de implantação do metrô de Brasília visando beneficiar cerca de 1,1 milhão de habitantes, envolvendo a construção de 40 quilômetros de vias duplas, com 33 estações de embarque e desembarque, ligando o Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;

1.2 - Melhoria do Sistema de Transporte Público.

1.3 - Racionalização do Transporte Público Coletivo, com redução de custos e tarifas.

2 - SANEAMENTO GERAL E SISTEMAS DE ESGOTOS

2.1 - Obras de infra-estrutura básica nos assentamentos urbanos, de modo a proporcionar moradia em condições condignas à população, envolvendo:

a) implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários em 15 mil lotes semi-urbanizados;

b) implantação de redes de águas pluviais, particularmente nas cidades-satéilites e assentamentos, visando o controle do processo erosivo;

c) implantação da segunda linha adutora no sistema produtor do Rio Descoberto, visando ao atendimento da demanda de água potável em Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Gama, Guará e parte do Plano Piloto;

d) aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, transporte e tratamento dos efluentes de domicílios carentes, mediante a expansão do atendimento convencional ou pela introdução de soluções alternativas como é o caso da adoção do sistema de esgotamento condominial em todos os novos assentamentos no Distrito Federal;

e) implantação gradual da coleta seletiva de lixo, com prioridade para os setores hospitalar, comercial e hoteleiro, órgãos do Governo e setores voluntários da sociedade;

f) conclusão das estações de tratamento de esgoto das Asas Norte e Sul e implantação dos sistemas de esgotos no Lago Sul e Norte;

g) intensificação das ações de preservação dos mananciais de abastecimento de água do Distrito Federal.

3 - EDUCAÇÃO

3.1 - Oferta de educação fundamental pública, para toda a população, na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, que demandar vagas na Rede de Ensino do Distrito Federal;

3.2 - Incorporação de 152 salas de aula para todos os níveis de ensino; reformar e adaptar 15 prédios escolares e manter a capacidade física instalada que é da ordem de 1.022 escolas;

3.3 - Manutenção dos Centros Integrados de Assistência às Crianças-CIACS;

3.4 - Atender cerca de 370 mil alunos carentes da rede pública de educação básica, oferecendo vagas, merenda escolar e material didático;

3.5 - Redução dos índices de repetência e de evasão escolar;

3.6 - Apoio ao Ensino Superior Público noturno;

3.7 - Promover a educação ambiental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.1 - Ampliação do número de consultórios médico-odontológicos, laboratoriais e radiológicos, visando a otimização do atendimento da demanda;

4.2 - Melhoria dos atendimentos emergenciais nos Centros da Rede Hospitalar;

4.3 - Expansão da oferta de leitos por habitante;

4.4 - Vacinação de 95% dos menores de cinco anos contra a difteria, tétano, coqueluche e tuberculose;

4.5 - Manutenção da erradicação da raiva e da poliomielite no Distrito Federal;

4.6 - Integração das ações de imunização e vigilância epidemiológica, visando atingir índices superiores à 95% de prevenção das doenças transmissíveis;

4.7 - Redução da mortalidade infantil de 25, para no máximo, 20 óbitos de menores de 01(um) ano, em cada mil crianças nascidas vivas;

4.8 - Construção de postos de saúde na Zona Rural;

4.9 - Controle de 100% dos doadores de sangue, mediante exames médicos e de laboratórios;

4.10 - Integração de ações de imunização e de vigilância epidemiológica com órgãos de saúde dos Estados e Municípios do Entorno;

4.11 - Garantia de manutenção das condições ótimas de atendimento clínico, ambulatorial e emergencial da Rede Hospitalar do Distrito Federal, incluindo-se o fornecimento sistemático de medicamentos e material de consumo.

5 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

5.1 - Promoção da iniciação profissional de 1,5 mil adolescentes, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

5.2 - Apoio, acolhimento e acompanhamento familiar a 32 mil crianças carentes;

5.3 - Assistência a 30 mil crianças acima de 04(quatro) anos, e a adolescentes em situação de risco social.

6 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 - Apoio financeiro a cerca de 300 organizações comunitárias, para estimular a participação organizada da comunidade na identificação e no encaminhamento de seus problemas;

7 - HABITAÇÕES URBANAS

7.1 - Assentamento de 15 mil famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;

8 - ENERGIA

8.1 - Ampliação das linhas de transmissão de energia elétrica em cerca de 70 quilômetros;

8.2 - Incentivo ao uso de energia solar;

8.3 - Promoção de economia de energia elétrica, mediante atuação junto a fornecedores e usúarios de equipamentos;

8.4 - Expansão das linhas de distribuição de energia elétrica em cerca de 100 quilômetros.

9 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

9.1 - Manutenção e conservação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, inclusive as estradas vicinais.

10 - VIAS URBANAS

10.1 - Ampliação da capacidade de tráfego da vias saturadas.

10.2 - Extensão da pavimentação asfáltica aos assentamentos e áreas

11 - PROMOÇAO AGR\ARIA E EXTENSÃO RURAL

11.1 - Expansão das atividades de assistência técnica e extensão rural, visando atingir cerca de 30% do público potencialmente beneficiário;

11.2 - Intensificação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;

11.3 - Ampliação do financiamento a pequenos e médios produtores rurais;

11.4 - Implantação de projetos de manejo integrado de microbacias hidrográficas;

11.5 - Apoio à instalação, ampliação e modernização de pequenas e médias agroindústrias;

11.6 - Implantação de abatedouros públicos;

11.7 - Implantação de mercados hortigranjeiros;

11.8 - Apoio à criação de pequenas cooperativas de produção agrícola;

11.9 - Apoio ao saneamento básico na área rural;

11.10 - Instalação de entrepostos de comercialização para os pequenos produtores, na área rural;

11.11 - Melhoria do sistema de comercialização agrícola, especialmente voltado para o pequeno produtor;

11.12 - Regularização fundiária no DF;

11.13 - Estudos para criação do serviço de pesquisa agropecuária no DF.

12 - COMERCIALIZAÇÃO

12.1 - Ampliação do financiamento de compra antecipada da produção agrícola através da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB e aumento da capacidade de atendimento da CEASA;

12.2 - Redução de inteermediação de Produtos ao consumidor, dos disperdícios e perda dos produtores agropecuários.

13 - POLICIAMENTO CIVIL E POLICIAMENTO MILITAR

13.1 - Conclusão e ampliação de instalações destinadas ao emprego operacional e às atividades administrativas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito e Sistema Penitenciário;

13.2 - Modernização dos sistemas de controle e supervisão das atividades de Segurança Pública.

14 - DEFESA CONTRA SINISTROS

14.1 - Modernização das ações de combate a incêndios e prestação de socorro ao cidadão.

15 - DESPORTO AMADOR

15.1 - Aumento de 30%(trinta por cento) nas atividades de esporte e lazer, propiciando à comunidade maior diversificação na prática de atividades desportivas.

16 - DIFUSÃO CULTURAL

16.1 - Ampliação do atendimento ao público em 30% nos espaços culturais do Distrito Federal;

16.2 - Promoção de campanha educativa sobre cultura ecológica, envolvendo cerca de 200 mil alunos, da pré-escola à quarta série do ciclo fundamental;

16.3 - Ampliação dos recursos, destinados a produção cultural.

17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.1 - Ampliação dos recursos públicos em atividades indutoras ou de suporte do crescimento econômico em segmentos de maior efeito multiplicador sobre o emprego e a renda;

17.2 - Assegurar o acesso dos pequenos e médios produtores aos mercados de insumo e produtos, às tecnologias de produção e à compatibilidade do mercado;

17.3 - Estudo e implantação de distritos industrias nas Regiões Administrativas.

18 - MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

18.1 - Instalação de rede de amostragem, visando monitoramento da qualidade do ar e da água, inclusive consumida pela população.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. **Contratação de serviços para edição do "Diário da Câmara Legislativa"**
 - CONVITE Nº **041/92**
 Abertura em 14 de julho de 1992, às 08:30h
2. **Contratação de serviços de substituição de luminárias do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**
 - CONVITE Nº **042/92**
 Abertura em 14 de julho de 1992, às 10:30h
3. **Papel Gráfico**
 - CONVITE Nº **043/92**
 Abertura em 14 de julho de 1992, às 14:00h
4. **Aparelho do tipo doméstico (Circuladores de Ar)**
 - CONVITE Nº **044/92**
 Abertura em 14 de julho de 1992, às 16:30h
5. **Fornecimento e a instalação de um conjunto em vidro temperado cristal liso fumê de 10mm de expessura**
 - CONVITE Nº **045/92**
 Abertura em 15 de julho de 1992, às 08:30h
6. **Quadros de Avisos**
 - CONVITE Nº **046/92**
 Abertura em 15 de julho de 1992, às 11:30h

Informações e cópias dos convites serão fornecidos, diariamente, das 08:30 às 12:30h e das 14:00 às 18:00h, até a véspera da abertura do respectivo convite, na sala C-50, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília - DF, 08 de julho de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 001/92

JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados pela CONCORRÊNCIA Nº **001/92** do Processo 001361/91, cujo objeto é **Fornecimento de Tiquete Refeição**, que saiu vencedora a firma: VALE REFEIÇÃO, por haver alcançado o Fator de Rendimento de **17,91**, de acordo com o julgamento baseado no Capítulo **06** do edital.

Brasília - DF, 08 de julho de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92

(JULGAMENTO)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados pela TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92 do Processo 001113/91, cujo objeto é a aquisição de **material e equipamento para Processamento de Dados (SOFTWARE, MODEM e PLACAS)**, que saíram vencedoras as firmas: para os itens **2, 11, 20** e **21** - CYGNI TECNOLOGIA LTDA; para os itens **4** e **13** - WORKBRAS - CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.; para os itens **16** e **18** - ROSSI & SCHLABITZ; para os itens **17, 19** e **28** - GRUPO SOLARIS; para o item **24** - SINTESE SISTEMAS & TECNOLOGIA e para o item **33** - MICROLOG COM. REP. E CONSULTORIA LTDA., estando o processo à disposição para qualquer consulta, na sala C-50, no térreo da Câmara Legislativa.

Brasília - DF, 08 de julho de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 145, DE 08 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6023/91,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 09 de julho do corrente ano, MARTHA SIMONE HORMANN OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 146, DE 08 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, inciso III, da Lei-DF nº 91/90, c/c o artigo 84, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38/90 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2200/92,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a WAGNER JORGE DE MIRANDA, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, combinado com o disposto no artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATA DA SESSAO ORDINARIA Nº 2832

Aos 25 dias do mês de junho de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2831.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 05/92, do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, comunicando que, a partir do dia 13 do mês de julho próximo, entrará em gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1992, consoante escala aprovada na sessão de 12.12.91.

- Ofício GA nº 002/92, do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, formalizando sua pretensão de gozar, a partir do dia 29 do corrente mês, o restante de suas férias regulamentares, relativas a 1991.

- Ofício nº 58/92-PG/PG, pelo qual a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que a Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA reassumiu, a 19 do corrente mês, as funções do seu cargo, após haver gozado férias regulamentares, relativas ao presente exercício.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3970/82 (apenso: Proc. nº 111.003459/89) Contratos de nºs 057/82 e 010/89 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 148/92-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando não cumprida a determinação contida no Ofício GP nº 340/92, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada na instrução; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 782.

PROCESSO Nº 0396/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EZILDA THEREZA ROCHA PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 170/92-GAB/SEFP e do documento que o acompanha, tendo por atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 437/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para os fins alvitrados na alínea c do referido voto, fls. 277-278.

PROCESSO Nº 2269/88 - Convênio nº 071/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Viação e Obras, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 265/92-DG e dos documentos que o acompanham, considerando atendidas as determinações plenárias expressas nos Ofícios GP nºs 953/91 e 421/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1022/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 644/91-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1312/91; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1718/90 (anexo: 01 volume) - Contrato nº 04/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma COWAPP - Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício de nº 347/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educacão do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e do documento que o acompanha, concedendo a prorrogação de prazo solicitada, a contar do recebimento desta decisão; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3556/91 (anexos: 02 volumes) - Convênio nº 001/91 celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Saúde, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Distrito Federal, com a interveniência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito na NOVACAP, bem como dos documentos de fls. 145-149, considerando atendida a determinação plenária expressa no Ofício GP nº 2623/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas c e d do referido voto, fls. 181; c) devolver à origem o Processo nº 112.006022/91 e o anexo que o acompanha; d) ordenar a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados na alínea e do mesmo voto.

PROCESSO Nº 7096/91 (apenso: Proc. nº 056.000104/91) - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da citada peça contábil, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2212/79 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM MANOEL TOMAZ FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de revisão em apreço, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fls. 136-137, com os proventos de Terceiro-Sargento, no qual deverá constar a Indenização de Compensação Orgânica, Auxílio-Invalidez e Adicional de Inatividade de 20% (Processo nº 7298/91). Decidiu, mais, a pedido do Relator, mandar publicar em anexo à presente ata, o referido voto, de fls. 162-163, (Anexo I).

PROCESSO Nº 5303/90 (apenso: Proc. nº 121.041270/90) - Contrato nº 027/90 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do

Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 579/91-PRES e anexos, bem como do citado apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1085/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento também do resultado de inspeção especial realizada junto à CODEPLAN; c) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins alvitrados na alínea c do referido voto, fls. 95-96; d) autorizar a restituição àquela Companhia do mencionado apenso.

PROCESSO Nº 1239/91 - Aposentadoria da servidora EMÍLIA LUSTOSA AVELINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 6210/91 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1991;

PROCESSO Nº 7317/91 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1991.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados balancetes.

PROCESSO Nº 6988/91 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, relativo ao 3º trimestre de 1991. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil.

PROCESSO Nº 7719/91 - Ata da 421a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0513/92 - NE nº 2027/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 2315/92 - NE nº 296/92-SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0628/92 - NE nº 439/91-RA-VII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 102/92-GAB/RA-VII e dos documentos que o acompanham, considerando correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas às fls. 05.

PROCESSO Nº 2144/92 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal e, também, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a aplicação e cumprimento do art. 16 do Decreto Federal nº 449, de 17.02.1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das consultas em apreço, dando-lhes provimento, em se tratando de desdobramento da decisão da Corte proferida na sessão de 19.03.92; b) explicitar que a deliberação plenária de 19.03.92 se refere à cobrança de cópias do edital e do contrato a ser celebrado, não alcançando, todavia, aos elementos constitutivos definidores do objeto da licitação, principalmente nos casos de obras e serviços de engenharia, com custo sujeito a reembolso, por parte dos interessados, nos precisos termos do art. 25, § 12, do Decreto-lei nº 2300/86. Esta decisão, por estar relacionada com o Ofício GP nº 005/92-Circular, de 24.03.92, deverá igualmente ser transmitida a todos os órgãos e entidades do Distrito Federal; c) autorizar a apensação deste ao Processo nº 057/92, pela identidade dos assuntos neles tratados.

PROCESSO Nº 2351/92 - Contrato nº 2584/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MM - Construções e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1483/90 - Décimo Sexto ao Décimo Nono Termos Aditivos ao Convênio nº 002/90 celebrado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 106, 143, 155, 165 e 173/92, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 2070/90, com o Ofício nº 069/92, pelo qual a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, para cumprimento da diligência contida no Ofício GP nº 129/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou, em caráter excepcional, prorrogado o prazo, na forma solicitada, alertando aquela Entidade para as sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1578/91 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2245/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 0898/92 - Auditoria especial realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília, com vista ao exame de acordos feitos em dissídios trabalhistas.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência para os fins alvitrados no voto do Relator, fls. 358.

PROCESSO Nº 2224/92 - NE nº 279/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 2261/92 - NE nº 262/92-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2262/92 - NE Nº 313/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 2312/92 - NE nº 362/92-SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2478/92 - Contrato nº 014/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma AJL - Engenharia e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0746/89 (apenso: Proc. nº 111.000846/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar possíveis responsabilidades pelo desaparecimento de gêneros alimentícios adquiridos na Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 5125/91 - NE nº 446/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, nos termos do Decreto nº 13.896, de 14.04.92, considerar prejudicado o item c da deliberação Plenária adotada na Sessão Ordinária nº 2812, realizada a 07.04.92.

PROCESSO Nº 1431/92 - Contrato nº 2366/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma EPT - Engenharia e Pesquisas Técnicas S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO Nº 1936/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2563/92 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 2010/92 - NE nº 097/92-SAT e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1257/91; b) conceder à 1a. Inspetoria de Controle Externo novo prazo de 60 (sessenta) dias para efetivação das auditorias autorizadas nos Processos de nºs 5745/91 e 1257/91.

PROCESSO Nº 2093/92 - NE nº 076/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 2319/92 - NE nº 469/92-SAT e outras;

PROCESSO Nº 2413/92 - NE nº 136/92-SCE e outras:

PROCESSO Nº 2414/92 - NE nº 174/92-SCE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2416/92 - NE nº 106/92-SEAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6534/91 (apenso: Processo nº 2620/91 e anexo: 01 volume), com o Ofício nº 1518/91, pelo qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado SALVIANO GUIMARÃES, encaminha à Corte o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída para apurar irregularidades em áreas administradas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 7529/91 - Ofício nº 1420/91, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado SALVIANO GUIMARÃES, encaminha à Corte o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito "Causas Trabalhistas", instalada para apurar possíveis irregularidades nos Departamentos Jurídicos de Empresas Públicas do GDF, na defesa do governo em causas trabalhistas movidas contra a SHIS, SAB, EMATER-DF, CEASA-DF e TCB.- O Tribunal, tomando conhecimento do relatório em apreço, determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 81-83.

PROCESSO Nº 0093/92 - Pensão militar concedida à Senhora AURINA GRAÇA HUGOLINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0174/92 - NE nº 2406/91-SAT e outras;

PROCESSO Nº 0175/92 - NE nº 1711/91-SAT e outras;

PROCESSO Nº 0198/92 - NE nº 1531/91-SAT e outras;

PROCESSO Nº 0732/92 - NE nº 2576/91-SAT e outras;

PROCESSO Nº 0866/92 - NE nº 2583/91-SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1294/92 - Contrato nº 044/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO Nº 2459/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Casa quais as providências adotadas objetivando o cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 1457/91.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1346/90 (anexo: 01 volume) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquele Departamento, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar ao DETRAN-DF os termos do Ofício GP nº 2598/91, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para que providencie o integral cumprimento da diligência de que trata aquele expediente, observado o disposto no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4950/90 (apenso: Proc. nº 061.024199/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital de Base do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 177/92-GAB/SES e dar por cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 2626/91; b) considerar a firma CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores S/A quite com a FHDF, no tocante ao que se apurou na TCE em apreço; d) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso àquela Entidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2405/91 (apensos: Processos nºs 081.000972/90, 081.004436/90 e 081.000127/91) - Atas de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 009/92-PRES-FCDF e dos apensos, considerando cumprida a diligência ordenada através do do Ofício GP nº 2320/91; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada na FCDF, a fim de verificar o controle dos bens patrimoniais alocados ao Gran Circo Lar; c) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 40 (quarenta) dias, para os fins alvitrados no item III do referido voto, fls. 64-65; d) recomendar àquela Fundação que, doravante, sob pena das sanções legais cabíveis, atente para as normas contidas nos artigos 152 e 158 do Regimento Interno da Corte não observadas nos Processos nºs 081.004747/86, 081.000127/91 e 081.0001967/91; e) autorizar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0177/92 - NE nº 2133/91-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 0209/92 - NE nº 1762/91-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 0231/92 - NE nº 2148/91-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 0236/92 - NE nº 2342/91-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 0238/92 - NE nº 2440/91-DPC/SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1694/92, com o Ofício nº 398/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado àquela Entidade, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1809/92 - Contrato nº 095/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, através do Centro de Produção Cultural e Educativa - CPCE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1506/86 (apensos: Processos nºs 2441/87, 2619/88 e 073.004865/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 1901/88 (apenso o de nº 2790/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de material odontológico, ocorrido no COMEIA;

PROCESSO Nº 2176/88 (apenso: Processo nº 3361/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 0096/89 (apenso: Processo nº 2637/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no COMEIA.

PROCESSO Nº 0279/89 (apenso: Processo nº 2078/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 2230/90 (apenso: Proc. nº 101.001009/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no COMEIA;

PROCESSO Nº 4538/90 (apenso: Proc. nº 101.002549/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 4951/90 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado àquela Entidade pela conduta dolosa do seu advogado VICENTE AUGUSTO JUNGMANN em Ação de Retrovenda por ela promovida.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0911/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Academia de Polícia Civil.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2054/87 (apenso: Processo nº 2798/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no COMEIA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) em face dos ressarcimentos efetuados, julgar regulares as contas; c) relevando, por economicidade, a insignificante diferença a menor apresentada, considerar o servidor nominado a fls. 124 quite, neste caso, com a FSS-DF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3486/88 (apenso: Proc. nº 050.002172/91) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal decidiu acolher a proposta do Relator, fls. 63-64.

PROCESSO Nº 1572/89 (apensos: 02 volumes) - Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 159-161 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 528/90; b) dos resultados de inspeção especial realizada na EMATER-DF: c) da situação das tomadas de contas especiais instauradas por aquela Empresa, no exercício de 1988, dando por cumprida a diligência interna ordenada; II) relevar, por economicidade, as diferenças apontadas pela instrução nos ressarcimentos efetuados; III) fazer à 2a. Inspetoria de Controle Externo a determinação alvitrada no item III da referida proposta, fls. 337.

PROCESSO Nº 4187/91 (anexos: 02 volumes) - Contratos nºs 2253 e 2254/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção especial realizada na CAESB; b) fazer àquela Entidade a determinação indicada na alínea b da referida proposta, fls. 323-324; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins alvitrados na alínea c da mesma proposta.

PROCESSO Nº 5714/91 - NE nº 188/91-RA-II e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 389/91-GAB/ADM.REG., considerando satisfatórios os esclarecimentos nele contidos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 67.

PROCESSO Nº 5998/91 - NE nº 933/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 160/92-PAG/SSP e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 064/92; b) tomar conhecimento também das notas de empenho relacionadas a fls. 13, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 1132/92, com o Ofício nº 472/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício 792/91 - GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1907/92 - NE nº 087/92-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 2297/92 - NE nº 084/92-SDSAC e outras;

PROCESSO Nº 2298/92 - NE nº 074/92-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 2344/92 - NE nº 021/92-SDSAC/FSS e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1104/89 (apenso: Processo nº 2048/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 03 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na referida proposta, ordenando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0176/90 (apenso: Proc. nº 082.011778/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro Educacional 04 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 20 para, no mérito, considerá-la improcedente; b) julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. GERALDO BRANDÃO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO ALBUQUERQUE DOS ANJOS, determinando sua notificação.

PROCESSO Nº 0414/90 (apenso: Proc. nº 050.000192/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Custódia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa contábil dos bens, bem como dos servidores nominados na alínea b da referida proposta, ordenando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1287/91 - Reforma do Capitão BM HARLEY GAMA DE AZEVEDO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 6717/91 - NE nº 195/91-RA-XII e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 23 e 24, dando por cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 219/92; b) considerar correta a classificação da despesa constante da Nota de Empenho nº 207/91.

PROCESSO Nº 0666/92, contendo o Ofício nº 399/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.008215/91;

PROCESSO Nº 0944/92, com o Ofício nº 464/92, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Setor de Endoscopia do Hospital Regional da Asa Norte (Processo nº 061.039628/91);

PROCESSO Nº 2141/92, contendo o Ofício nº 444/92, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade (Processo nº 061.039679/91).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2313/92 - NE nº 341/92-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 2314/92 - NE nº 319/92-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 2318/92 - NE nº 493/92-DPC/SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS comunicou ao Plenário haver o DOU de ontem, 24.06.92, publicado informações prestadas pela Consultoria Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 574-0/600, ajuizada pelo Procurador Geral da República, contra expressão inserida no texto do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.216, de 13.08.91. (ver a íntegra da referida comunicação no Anexo II desta ata).

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ANEXO I DA ATA Nº 2832
(Sessão Ordinária de 25/06/92)

PROCESSO Nº 2.212/79
INTERESSADO: MANOEL TOMAZ FILHO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Cuidam os autos da revisão de proventos de MANOEL TOMAZ FILHO que, já reformado, foi vitimado por uma das doenças qualificadas - cardiopatia grave - sem nenhuma relação de causa e efeito com a moléstia que o incapacitou.

A reforma inicial foi considerada legal em Sessão de 11.09.79 (fl.97).

Inexistindo a relação de causa e efeito com a doença que deu ensejo à reforma, não faz jus o militar à percepção de soldo de Segundo-Sargento, permanecendo, apesar do infortúnio, com os proventos correspondentes a Terceiro-Sargento, graduação alcançada por força da aplicação da Lei nº 1.156/50.

No tocante à preocupação da Procuradoria-Geral junto à Corte - inúmeros desacertos em laudos médicos - a proposta de reanálise desses laudos, por outras Juntas Médicas, deve ficar inteiramente ao arbítrio das Corporações Militares, que dispõem de regulamentação específica. É válida a proposição da qual tomará ciência a Policia Militar do Distrito Federal, por consignada nos autos.

Diante do exposto, acompanhando a instrução e parcialmente a Procuradoria-Geral junto à Corte, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

a) considere ilegal o ato de revisão de proventos, de fls. 119/120;

b) determine à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 136/137, com os proventos de Terceiro-Sargento, no qual deverá constar a Indenização de Compensação Orgânica, Auxílio—Invalidez e Adicional de Inatividade de 20% (decisão Proc. 7298/91).

Sala das Sessões, em de de 1992.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 2832
(Sessão Ordinária de 25/06/92)

COMUNICAÇÃO DO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Egrégio Plenário:

O Diário Oficial da União de ontem, 24.06.92, trouxe publicado (fls. 8010/8011) Informações prestadas pela Consultoria Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 574-0/600, ajuizada pelo Procurador Geral da República, contra expressão inserida no texto do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Permitindo-me tomar por empréstimo excerto da publicação, transcrevo o trecho a seguir, que bem explicita a matéria:

"O argumento para a formulação do pedido encerra-se neste breve trecho da inicial:

2. O vício formal da expressão "filhas solteiras e" é decorrente do fato de que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal não continha a expressão aludida, tendo sido acrescentada pelo Senado e enviado o projeto à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sem a volta à Camara dos Deputados.

3. À toda evidência, trata-se de emenda que modifica substancialmente o projeto e não de mera alteração redacional.

Assim sendo, era necessária a volta do projeto à Casa de origem, consoante determinação do parágrafo único do artigo 65 da Constituição da República Federativa do Brasil, aqui não observada.

Conseqüentemente, não poderia o projeto ser enviado à sanção, sem que, antes, se cumprisse o imperativo cons

titucional consistente na volta à Câmara, para apreciação da emenda".

Entendo que a matéria reveste-se de relevância e, por isso e pelas conseqüências que poderão advir, caso prospere a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, venho trazê-la ao conhecimento do Plenário.

Nesta ocasião, faço apenas seu registro, já que pretendo trazer ao Tribunal, em próxima Sessão Plenária, representação que aborde, com a abrangência necessária, o tema em comento.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2833

Aos 30 dias do mês de junho de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral em exercício, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2832.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

– Ofício nº 61/92-PG/P, pelo qual a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que, nos termos dos artigos 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e 96 do Regimento Interno, entrará em licença a partir do dia 06 de julho vindouro, bem como que gozará férias regulamentares, relativas ao corrente exercício, no período de 03 de novembro a 15 de dezembro do ano em curso.

– Ofício nº 066/92-PG/P, mediante o qual o Procurador, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, comunica haver sido convocado pela Procuradora-Geral em exercício a interromper, nesta data, por necessidade do serviço, as férias, em cujo gozo se encontrava desde 19 do corrente mês.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos de nºs 4144/91 (apenso o de nº 1328/92) e 1110/92 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

PROCESSO Nº 4144/91 - Nota de Empenho nº 341/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 1110/92 - Representação Conjunta nº 01/92, das Inspetorias de Controle Externo desta Corte, versando sobre reestruturação do Controle Interno do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas nos votos do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2060/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ETELVINA BITES RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1791/84 - Alteração do ato da reforma do 2º Sargento BM WALDYR RODRIGUES, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1176/89 (apensos os de nºs 082.008352/88 e 082.004994/88) - Contrato s/n celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Limitada, tendo por objeto a execução dos serviços de recuperação do prédio da Escola Classe SQN 316.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 213 a 216; b) devolver à FEDF os citados apensos; c) fazer àquela Entidade a recomendação alvitrada na alínea c do referido voto, fls. 223, reiterando os termos do Ofício GP nº 1992/91, letra c.

PROCESSO Nº 0698/90 - Ata da 995a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no DER e dos documentos de fls. 23-51; b) determinar o arquivamento dos autos junto à 2a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4010/90 - Pensão militar concedida à Senhora ALDONISA BARREIRA DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das informações prestadas pela Corporação, considerando justificado o não cumprimento da determinação plenária do dia 27.02.92; b) ordenar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2508/91 - Contratos de nºs 009 a 011/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos junto à 2a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5548/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da então Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990;

PROCESSO Nº 6410/91 (apenso: Proc. nº 061.008457/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados àquela Entidade, em razão de erros no preenchimento de fichas de estoque de medicamentos da farmácia do Hospital Regional do Gama.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2320/92 - NE nº 448/92-SAT e outras;

PROCESSO Nº 2321/92 - NE nº 404/92-SAT e outras;

PROCESSO Nº 2412/92 - NE nº 078/92-SCE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3597/83 - Revisão dos proventos da Aposentadoria da servidora MARIA THEREZA DA SILVA VILLAR.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, sem prejuízo de recomendação à origem para correção, neste mesmo ato, do dígito referente à matrícula da inativa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1585/89 - Aposentadoria do servidor ANIBAL AUGUSTO PEREIRA;

PROCESSO Nº 5747/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA BERNADETE DE MELO FREIRE e outras;

PROCESSO Nº 6388/91 - Aposentadoria do servidor JONAS TEIXEIRA DE CASTILHO;

PROCESSO Nº 0960/92 - Pensão militar concedida à Senhora JOANA FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA e outra;

PROCESSO Nº 1827/92 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DA SOLIDADE DE SOUZA DE ASSIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1818/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor BALTAZAR AMORIM DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos.

PROCESSO Nº 7430/91 - Ata da 63a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço.

PROCESSO Nº 7539/91 - Contrato nº 040/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma Soltec Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS GP nº 364/92, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 274/92; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7722/91 - Ata da 250a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1671/88 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA REZENDE FERRAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1772/88 (apenso: Proc. nº 2742/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, fls. 83-85, decidiu reiterar ao Sr. Governador do Distrito Federal os termos do Ofício GP nº 2385/88.

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos: Procs. nºs 5260/90 e 3614/90) - Contrato nº 015/89 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação das Pioneiras Sociais.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 74-76.

PROCESSO Nº 3280/89 (apenso: Proc. nº 030.019838/90) - Originário de relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar aspectos relacionados com a receita daquela Empresa. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada por aquela Entidade destinada a apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da transação imobiliária havida entre a TERRACAP e a firma Novos Hotéis de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 2244/91 (apensos: Procs. nºs 111.002564/91 e 111.005823/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do não ajuizamento da ação de retrovenda relativa a imóveis alienados à Construtora Guimarães Figueredo Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1418/90 - Décimo Nono ao Vigésimo Quarto Termos Aditivos ao Convênio nº 01/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 83, 96, 117, 120, 140, 142 e 164/91, considerando correta a classificação orçamentária das despesas que representam.

PROCESSO Nº 2254/91 - Reforma do Soldado PM JOSÉ NOCLECY PINHEIRO LOPES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 7039/91 - Contrato nº 034/91 e outro ajuste, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) determinar diligência para os fins indicados no referido voto, fls. 30-31.

PROCESSO Nº 1804/92 - Ofício nº 422/92-PRES, pelo qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil encaminha à Corte relação das tomadas de contas especiais instauradas no 1º trimestre de 1992, nos termos do art. 156, § 4º, inciso I, do Regimento Interno.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado expediente, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins alvitrados no voto do Relator, fls. 06.

PROCESSO Nº 2264/92 - NE nº 356/92-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1463/91 - Aposentadoria da servidora ANTÔNIA APARECIDA DE MENDONÇA VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 7433/91 - Ata da 1097a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1967/92 - NE nº 001/92-SLU e outras.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora, folhas 23-24.

PROCESSO Nº 2095/92 - NE nº 142/92-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2339/92 - NE nº 049/92-SE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2345/92 - NE nº 016/92-ArPDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha aponta

da na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0946/91 - Ata da 124a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar sem amparo legal o pagamento, por aquele Banco, da contribuição de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, a favor da Associação Atlética daquele Órgão e, em conseqüência, determinar a imediata suspensão da referida contribuição; b) relevar, excepcionalmente, o procedimento até aqui adotado, em face da argumentação expedida no Ofício nº 206/91-PRESI, que demonstra a existência de dúvida pelo Banco sobre a legalidade da realização da despesa; c) autorizar o encaminhamento ao BRB de cópia do inteiro teor do Parecer nº 153/92, constante de fls. 36-40 dos autos.

PROCESSO Nº 2316/91 - Convênio nº 06/91 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado de auditoria realizada na Entidade, bem como da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste e de seus 2º e 3º Termos Aditivos; b) do Ofício nº 1282/91-PRES, considerando insatisfatórios os esclarecimentos prestados em relação à diligência determinada através do Ofício GP nº 2017/91, letra a; II) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins alvitrados no referido voto, fls. 191.

PROCESSO Nº 4910/91 - Convênio nº 023/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 042/92-GAB/RA-I, considerando insatisfatórios os esclarecimentos prestados no mencionado ofício; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens 2 e 3 do referido voto, fls. 91.

PROCESSO Nº 6726/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, julgou regulares as contas em apreço e determinou a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor EDVALDO RODRIGUES DA SILVA.

PROCESSO Nº 0076/92 - Reforma do Subtenente BM AIMAN FRANCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1720/92 - Convênio nº 011/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1728/92 - Contrato nº 001/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MARANELLO VEÍCULOS LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2311/92 - NE nº 382/92-SAT e outras;

PROCESSO Nº 2316/92 - NE nº 260/92-SAT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2441/92 - NE nº 019/92-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 2442/92 - NE nº 007/92-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2996/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PÁDUA CARVALHAES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0990/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WALTER JOSÉ DE CASTRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2658/89 (apensos: Procs. nºs 061.005580/89, 061.005936/86 e 061.002205/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades na aquisição de produto de uso médico-hospitalar;

PROCESSO Nº 6482/91 (apenso: Proc. nº 082.009284/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Arniqueira.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0850/90 (apenso: Proc. nº 121.024180/89 e anexo: 01 volume) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízo causado àquela Empresa, em razão de irregularidades ocorridas na execução de contrato firmado com a UNIMED-Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 0447/91-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 463/91; b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 53, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída na TCE em apreço, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor do débito apurado nos autos; c) fazer à 2a Inspetoria de Controle Externo a determinação indicada na alínea c do mesmo voto; d) solicitar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foi previamente ouvido o Conselho de Política de Pessoal, para a concessão do benefício objeto do contrato com a UNIMED, à vista do contido no Decreto nº 4.670, de 01 de junho de 1979.

PROCESSO Nº 1104/90 (apenso o de nº 101.000192/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos e de despesas com o pagamento de horas extras a servidores daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 525/91-PR e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1374/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 142-143; c) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados na alínea c do mesmo voto para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída na TCE em apreço, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 7534/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2449/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AGROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 0234/92 - NE nº 2278/91-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 1910/92 - NE nº 155/92-CBMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1297/92 - Contrato nº 001/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0513/86 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos irregulares apontados em relatório de inspeção programada.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 177, inciso IV, do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos autos, sem baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 362.

PROCESSO Nº 3049/90 (apenso: Proc. nº 072.000060/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 5904/91 (apenso: Proc. nº 082.002026/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 06 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3962/90 (apenso: Proc. nº 101.001013/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao recolhimento, a menor, de contribuições devidas ao então IAPAS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para a providência alvitrada a fls. 28.

PROCESSO Nº 1250/91 - Aposentadoria da servidora MARINA LÚCIA DA CONCEIÇÃO;

PROCESSO Nº 2007/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS;

PROCESSO Nº 2370/91 - Aposentadoria da servidora MARIANA DIAS DO NASCIMENTO PESSOA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 7720/91 - Ata da 66a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0939/92, com o Ofício nº 463/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.045456/91;

PROCESSO Nº 0940/92, contendo o Ofício nº 413/92, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 061.042650/91;

PROCESSO Nº 2634/92, originário do Ofício nº 235/92 - GAB/SES, por meio do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunicou à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo de nº 061.003053/92. Aos autos juntou-se o Ofício nº 474/92-GAB/SES, solicitando prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da referida tomada de contas especial.

.- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 47/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (PICK-UP e VEÍCULOS COM 06 CILINDROS).
CLASSE: 7102.
DATA: 27.07.92 – **HORÁRIO:** 15:00 horas.

EDITAL Nº 48/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO (MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, CAIXA AUTENTICADORA E MÁQUINA CHANCELADORA).
CLASSES: 5602, 5603 e 5605.
DATA: 28.07.92 – **HORÁRIO:** 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que tratam os Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão se obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 07 de julho de 1992.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 49/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM MÁQUINA COPIADORA MINOLTA.
CLASSE: 9725.
DATA: 29.07.92 – **HORÁRIO:** 15:00 horas.

EDITAL Nº 50/92-CL-SAT – *TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA COMUNICAÇÃO (APARELHO CELU-*

LAR, KS, REPETIDORA).
CLASSE: 6601.
DATA: 30.07.92 — **HORÁRIO:** 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material e na prestação dos serviços de que tratam os Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 714, 7° andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 07 de julho de 1992.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

AVISO Nº 059/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais n° 103/89-IDR, publicado no DODF n° 203 de 25.10.89 e n° 040/92-IDR, publicado no DODF n° 073 de 09.04.92, convoca os candidatos freqüentes no Curso de Formação — Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário,para a Prova Escrita Objetiva de Verificação de Aprendizagem, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 13.07.92
ABERTURA DO PORTÃO: 13h30min
LOCAL: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Brasília/DF.

Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munidos de um documento oficial de identidade contendo fotografia e caneta esferográfia tonalidade azul forte.

Brasília, 08 de julho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 118/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital n° 081/92-IDR, publicado no DODF n° 100 de 21.05.92, comunica que:

a) o resultado da Prova Objetiva — Etapa I — Fase 1 do Concurso Público para o Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal encontrar-se-á afixado ao Quadro de Avisos do IDR no dia 13.07.92, a partir das 14 horas.

b) os recursos deverão ser autuados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR, nos dias 14, 15 e 16.07.92 de 13h30min às 17h30min.

Brasília, 08 de julho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 119/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Editais n° 013/92-IDR, n° 014/92-IDR e n° 015/92-IDR, publicados no DODF n° 029 de 11.02.92, comunica que:

a) o resultado da Prova Objetiva — Fase 2 do Concurso Público para o Cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontrar-se-á afixado ao Quadro de Avisos do IDR, no dia 13.07.92 a partir das 15 horas;

b) os recursos deverão ser autuados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa — SDCA do IDR, dias 14, 15 e 16.07.92 das 13h30min às 17h30min.

Brasília, 08 de julho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Impressão à Laser
ABERTURA: 27 .07.92 às 10:00 horas.

Informações e cópias do Edital serão fornecidas diariamente, em horário comercial, no Ed.-sede da CODEPLAN, sito a SAIN Projeção "H", sala 406, Brasília-DF.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992

ILMA JOAQUINA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP

AVISO

EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL Nº 10/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que, de conformidade com o tópico 5, Capítulo II, do Edital n° 10/92-IMÓVEIS, com Licitação Pública prevista para o dia 15.07.92, FICAM EXCLUÍDOS do referido Edital, por conveniência administrativa, os imóveis abaixo relacionados:

ITEM	ENDEREÇO
09	SCLR/N QD 715/716 BL. 9 LT 16 EC 1 — BRASÍLIA
96	ML CONJ. 22 LT 8 — SAMAMBAIA
117	ÁGUAS CLARAS QS 7 PRAÇA AC LT 1 — TAGUATINGA
123	G/SUL CSG QD 9 LT 3 — TAGUATINGA

Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF de 15, 16 e 17.06.92 e Correio Braziliense de 15.06.92.

Brasília, 06 de julho de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias 07, 08 e 09)

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA — TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92-CPL

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 10:00 horas do dia 24 de julho de 1992, receberá propostas das empresas interessadas no fornecimento de: PNEU NOVO RADIAL, FITÃO (PROTETOR) E CÂMARA DE AR; NAS BITOLAS 900x20 E 1000x20, SOB REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Edital e demais elementos, encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da CPL, localizada no S.G.O.N. Q. 06, Bl. A — Brasília-DF, telefones:

(061) 321-2168, (061) 321-2556 ramais 273/318, FAX (061) 321-5951 e TELEX (061)4568, em horário comercial.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992

DANILO MARTINS REIS
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE CONCURSOS

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público que estarão abertas, no período de 13/07/92 a 24/07/92, inscrições ao Concurso Público para 3° Sargento BM Músico e Soldado BM do Quadro de Auxiliar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Os interessados na aquisição do Edital, serão atendidos no Quartel do 2° Batalhão de Incêndio, em Taguatinga Centro, no horário de 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras no horário da tarde.

Brasília-DF, 06 de julho de 1992

RENATO FERREIRA GUIMARÃES — CORONEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE CORREÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92-IEMA/DF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

A Comissão Permanente de Licitação retifica os itens 10 e 23 do ANEXO ÚNICO — Especificações do material, referente à Tomada de Preços supramencionada e razão de algumas cópias terem circulado com incorreção.

Assim sendo torna pública a redação correta dos itens:

ITEM 10
Quantidade: 26

Especificação: Poltrona giratória, espaldar médio, assento e encosto moldado anatomicamente, espuma de 40 mm e revestimento em tecido na cor marrom, bordas revestidas em PVC, com regulagem de altura e mecanismo para inclinação, braço em poliuretano injetado, estrutura em aço pintado em preto, base com cinco rodízios duplos de nylon.

ITEM 23
Quantidade: 03

Especificação: Armário misto alto, sendo parte superior aberta com uma prateleira e parte inferior fechada, com duas portas com dobradiças, uma prateleira e um suporte para pastas suspensas em madeira, acabamento em freijó; dimensões 1,60x0,46x0,80m, com chave e fechadura.

MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL/IEMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIREÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/92

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material permanente (arquivo deslizante), em sessão única, às 16:30 horas do dia 24.07.92. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no SAS — Quadra 02—Bloco "O" — Sala 315, até o dia 23.07.92.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PRESIDÊNCIA
DELEGACIA REGIONAL EM BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS

DEBRA Nº 08/92
ABERTURA: 11.08.92
OBJETO: Fornecimento de bolsas confeccionadas em couro.
EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central,1° subsolo (DEBRA/RELIP),SBS, Brasília-DF.

Publique-se:
Em, 08.07.92.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992

ABEL AMBRÓSIO DA SILVA FILHO
Delegado Adjunto II

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

REMARCAÇÃO DE REUNIÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92-CPL/DR/BSB

Pelo fato de não terem acorrido interessados à segunda reunião de abertura de propostas inicialmente marcada para as 09:30 horas do dia 02.07.92, a Comissão Permanente de Licitação da ECT avisa que fica prorrogado para o dia 27.07.92, às 09:30 horas, o recebimento e abertura das propostas referentes à Tomada de Preços n° 011/92-GERAD/DR/BSB, capital mínimo de Cr$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo objeto é a aquisição de um Sistema para Limpeza e Manutenção da Fachada do Edifício-sede da ECT, situado no SBN — BRASÍLIA/DF. A licitação será realizada no SBN, CONJUNTO 03, BLOCO "A", 4° ANDAR, ALA NORTE — BRASÍLIA/DF, telefone 217-2855. Os interessados poderão adquirir o dossiê de licitação no endereço citado, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, ao preço unitário de Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), bem como nas Gerências de Administração das Diretorias Regionais da ECT nas Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre ou pelos telefones (011) 831-5522, (021) 563-8506 e (051) 225-8270, respectivamente. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO
DIRETORIA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA

COMPLEMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

Em complementação aos Avisos de Licitação — Tomada de Preços n° 01/92, publicados no DOU nos dias 30.06.92 pág. 16; dia 01.07.92 pág. 29 e no dia 02.07.92 pág. 24, a Comissão de Habilitação e Cadastro da Diretoria Patrimonial de Brasília, informa que a abertura das propstas será realizada às 10:00h do dia 21.07.92, no mesmo local.

Brasília-DF, 08 de julho de 1992

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CADASTRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIREÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, contratação de empresa para prestação de serviços referente a fornecimento de passagens aéreas, em sessão única, às 14:30 horas do dia 24.07.92. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no SAS — Quadra 02 — Bloco "O" — Sala 315, no horário de 13:00 às 18:00 horas, até o dia 23.07.92.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/92-CPL/APS
OBJETO: Aquisição de artigos clínicos, cirúrgicos/material de implante (broca ortopédica, parafuso p/osso, placa de compressão e outros).
ABERTURA: Dia 28.07.92 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da APS, situada no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4° andar, sala 413 (SMHS Quadra 101, Bloco "B" n° 45) Brasília-DF. Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Associação das Pioneiras Sociais.
EDITAL: À disposição dos interessados na Divisão de Compras e Cadastro.

FRANCISCO FERREIRA DE A. FILHO
Presidente da CPL/APS.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-04
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/92
PROCESSO Nº: 0410/92

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS, realizará no dia 27 de julho de 1992, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reportagem fotográfica, produção de fotos, telefotos e ampliações. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, de 24.09.90 e de 16.08.91. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, os interessados que satisfaçam as condições previstas no Edital. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – SAS Q. 06 – Bloco H – 4º andar – Brasília-DF – Fone: (061) 215-2543.

Brasília-DF, 09 de julho de 1992
MARIANO AIRES COELHO
Coordenador da Comissão de Licitação

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., por sua Comissão de Licitação, avisa aos interessados que o Edital de Tomada de Preços COMAP/NUMAP nº 92/025 foi CANCELADO, tendo em vista que serão efetuadas alterações nas especifições do Edital.

Brasília-DF, 03 de julho de 1992

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 117/92 - IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de Técnico Especializado - Área Comunicação Social, Analista de Assistência à Educação da Carreira Assistência à Educação - Área Administração Geral - Especialidade Bibliotecário e Fiscal de Concessões e Permissões, a comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos -IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos concursos, das 14 às 18 horas, no período de 13 a 17/07/92 para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR no período acima estabelecido ou expressem a não aceitação do cargo, passarão estes para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Técnico Especializado - Área Comunicação Social - EMATER/DF - Edital Normativo nº 101/91 - IDR, publicado no DODF nº 119/91 de 21/06/91 e Edital de Resultado Final nº 203/91 - IDR, publicado no DODF nº 200/91 de 09/10/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Mercedes E. C. Von Glehn dos Santos	4º

Analista de Assistência à Educação da Carreira Assistência à Educação - Área Administração Geral, Especialidade Bibliotecário- Edital Normativo nº 191/90 - IDR, publicado no DODF nº 01 de 02/01/91 e Edital de Resultado Final nº 120/91 - IDR, publicado no DODF nº 134 de 12/07/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Vânia de Fátima Pereira	1º

Fiscal de Concessões e Permissões - Edital Normativo nº 228/91 - IDR, publicado no DODF nº 223 de 11/11/91 e Edital de Resultado Final nº 084/92 - IDR, publicado no DODF nº 105 de 27/05/92.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Carlos Eduardo Batista dos Santos	65º
02	Ricardo Luiz Rocha Cubas	66º

Brasília, 07 de julho de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 07/92 - DRT-DpR-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 17.663, contra a firma VIEIRA PANIFICAÇÃO CONFEITARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrição no ICMS nº 07.097.376-8 e CGC nº 02610053/0001-50, com a seguinte descrição: "Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor original de Cr$ 338.579,86 referente a OMISSÃO DE VENDAS apurado através de Conclusão Fiscal em dezembro de 1990 e fevereiro de 1991, conforme demonstrativo anexo. Atualizado monetariamente e submetido aos acréscimos legais, monta o crédito tributário, em moeda corrente, a quantia de Cr$ 13.475.019,10 (treze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, dezenove cruzeiros e dez centavos). CAPITULAÇÃO LEGAL: infringiu o disposto no art. 82, inciso I, art. 105, art. 135, inciso I, art. 137, inciso I do RICM aprovado pelo Decreto 3992/77, combinado com o art. 2º do Decreto nº 11526 de 18/04/89. Processo de Baixa de Inscrição nº 00137 000654/91."

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 247, inciso III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 24 de junho de 1992

VALDEMI PESSOA DE CARVALHO
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 08/92 - DRT-DpR-SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 20.129, contra a firma AMAYA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrição no ICMS nº 07.110.164-0 e CGC nº 24935108/0001-34, com a seguinte descrição: "Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma a seguir descriminada: I. "a" - NCr$ 35.234,60 de imposto, referente a omissão de receita tributável, configurada pela não escrituração de Notas Fiscais de Entradas, no período de julho a outubro de 1989 e fevereiro de 1990, e I. "b" - Cr$ 747.002,78 de imposto, referente a omissão de receita tributável, configurada pela não escrituração de Notas Fiscais de Entradas, no período de março a julho 90, as quais foram arrecadadas pela Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEFAZP. ENQUDRAMENTO LEGAL: Infringiu o disposto nos artigos 82, I, X "b"; 104, parágrafo 2º; 105, parágrafo 2º; 111; 114; 135, I e 137, I do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicado na forma do artigo 2º do Decreto nº 11.526/89.
Obs.: 1 - Os valores expressos em cruzados novos, após atualizados monetariamente e acrescidos aos expressos em cruzeiros já atualizados monetariamente, foram acrescidos da multa e juros de mora na forma da legislação vigente, perfazendo um total de Crédito Tributário de Cr$ 82.727.372,33. Os valores expressos em cruzados novos, foram convertidos em cruzeiros. 2 - Os Termos de Início e de Conclusão Fiscal foram lavrados em avulso. 3 - Ficam apreendidas as Notas Fiscais descritas no campo 2º (dois) do Auto, tendo em vista o disposto no artigo 451 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto retromencionado.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 247, inciso III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga - DF, 24 de junho de 1992

VALDEMI PESSOA DE CARVALHO
Divisão da Receita de Taguatinga
Chefe